

## **NORMATIVA INTERNA FAC/MG N° 013**

### **PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE ADJETIVO-CETEP**

#### **CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º A presente norma visa regulamentar e disciplinar, em termos de sua administração, as atividades de pesquisa desenvolvidas na Faculdade Adjetivo - CETEP, bem como regulamentar a atividade dos professores pesquisadores dessa Instituição.

§ 1º Entende-se como atividades de pesquisa as contribuições de ampliação do saber vigente e a busca da inovação técnica, científica e artística, que possuem por fim aprimorar a educação universitária, visando um ensino que forma a disposição investigativa e a promoção da produção de novos conhecimentos.

§ 2º Serão regidas pela presente norma todas as atividades de pesquisa que:

I \_ envolvam docentes (mestres e doutores) que se disponha a desenvolver atividades de pesquisa as quais estejam de acordo com a realidade institucional e de acordo com sua formação acadêmica;

II \_ utilizem equipamentos, instalações ou infra-estrutura da Instituição e/ou Instituições conveniadas públicas ou privadas;

III \_ recebam auxílio financeiro direto da Faculdade Adjetivo – CETEP ou de outras fontes conveniadas públicas ou privadas de fomento à pesquisa científica;

IV \_ efetuem-se vinculadas às linhas de pesquisas cadastradas na Faculdade Adjetivo – CETEP.

§ 3º As atividades do Programa de Iniciação Científica (PIC) serão regidas pelas presentes normas e por regulamentação específica, estabelecida pela Faculdade Adjetivo – CETEP em convênios com outras agências de fomento à pesquisa científicas públicas ou privadas.

Art. 2º As atividades de pesquisa compreendem:

I - a investigação de questões ou problemas científicos, culturais e sociais na busca de respostas inovadoras;

II - a divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros e congressos e afins;

III - a preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de graduação e pós-graduação;

IV - o estabelecimento de convênios, associações e cooperações com Instituições e empresas públicas ou privadas, visando o avanço científico, tecnológico e artístico.

Art. 3º As atividades de pesquisa da Faculdade Adjetivo – CETEP serão desenvolvidas por seus docentes ativos ou alunos de graduação.

§ 1º As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes do quadro ativo (especialistas, mestres e doutores).

§ 2º É facultada, aos servidores técnico-administrativos, a participação em pesquisas coordenadas por docentes.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Compete à Direção Acadêmica, às Coordenações Acadêmicas, à Coordenação de Pesquisa e Extensão e à Câmara de Pesquisa a administração das atividades de pesquisa na Faculdade Adjetivo – CETEP.

Art. 5º Compete às Coordenações Acadêmicas:

I - destinar carga horária às atividades de pesquisa de seus docentes, segundo critérios definidos pela própria Instituição e juntamente com a autorização da Direção Acadêmica.

II - permitir o uso de laboratório e instalações da Faculdade Adjetivo CETEP a pesquisadores desta Instituição e, quando for o caso, de pesquisadores associados das Instituições e Empresas públicas ou privadas, conveniadas para o desenvolvimento das pesquisas.

III - incluir, no Planejamento Estratégico de cada Curso e nos Relatórios Anuais, as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes.

Parágrafo único. Os pesquisadores associados e os alunos de graduação terão suas atividades de pesquisa supervisionadas pelas Coordenações Acadêmicas e pelos Núcleos de Pesquisa ou Laboratórios aos quais estará vinculada a atividade de pesquisa.

Art. 6º Será constituída uma Câmara de Pesquisa composta pela Coordenação de Pesquisa Extensão, por Docentes Pesquisadores, indicados de cada Coordenação de Curso.

§ 1º A Câmara de Pesquisa é presidida pela Coordenação de Pesquisa e Extensão

§ 2º Compete à Câmara de Pesquisa:

I - assessorar a Coordenação de Pesquisa e Extensão na definição e implementação da política de pesquisa da Faculdade Adjetivo - CETEP;

II - supervisionar o financiamento das atividades de pesquisa, sempre que este envolver recursos próprios da Faculdade Adjetivo - CETEP ou de fontes a ela conveniadas, sejam destinados ao custeio das pesquisas ou ao pagamento de bolsas a pesquisadores;

III - indicar os representantes da comunidade científica nos Comitês de Avaliação dos projetos de pesquisa submetidos à apreciação da Coordenação de Pesquisa e Extensão;

IV - avaliar o desempenho dos pesquisadores por meio das publicações e participações em eventos científicos de acordo com sua linha de pesquisa e grandes áreas de conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º As grandes áreas de conhecimento são definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a saber:

I - ciências exatas e da terra;

II - ciências biológicas;

III - engenharias;

IV - ciências da saúde;

V - ciências agrárias;

VI - ciências sociais aplicadas;

VII - ciências humanas;

VIII - lingüística, letras e artes.

Art. 7º Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão estabelecer o calendário para apresentação de projetos de pesquisa a serem financiados, no caso de financiamento com recursos próprios ou advindos de fontes conveniadas, bem como em conjunto com a câmara de pesquisa, organizar comitês de avaliação para analisar os mesmos.

Parágrafo único. Cada Comitê de Avaliação será composto pelos membros da Câmara de Pesquisa e por representantes da comunidade científica.

Art. 8º Todo contrato de financiamento de pesquisa a ser celebrado pela Faculdade Adjetivo - CETEP com agências externas de fomento, ou com quaisquer fontes públicas ou privadas, deverá ter as atividades de pesquisa correspondentes registradas junto a Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Quando a atividade de pesquisa conduzir ao registro de patentes ou outros similares, esses serão efetuados em nome dos autores e da Faculdade Adjetivo - CETEP.

Art. 10. Em toda publicação de resultados de pesquisas desenvolvidas na Faculdade Adjetivo - CETEP ou com participação de seus pesquisadores deverá ser citado o nome da Instituição, bem como das Instituições e/ou empresas conveniadas para o desenvolvimento da referida pesquisa.

## **DOS PESQUISADORES**

Art. 11. Cabe aos pesquisadores da Faculdade Adjetivo – CETEP:

I - vincular-se a, pelo menos, uma linha de pesquisa cadastrada na Coordenação de Pesquisa e Extensão;

II - possuir curriculum vitae na Plataforma de Currículos do CNPq (LATTES) ou encaminhar cópia eletrônica, à Coordenação de Pesquisa e Extensão, sempre que solicitado;

§ 1º A produtividade a ser informada, refere-se à publicação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos acadêmicos; à apresentação de trabalhos em eventos, a monografias, dissertações de mestrado ou teses de doutorado e a todas as outras modalidades de produção científica, técnica ou artística, abrangidas pelo modelo de curriculum vitae do CNPq ou LATTES.

## **DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 12. Linhas de pesquisa são as unidades básicas para o planejamento e o acompanhamento das atividades de pesquisa na Faculdade Adjetivo - CETEP e definem-se por abrangerem um tema definido pertinente de uma área de conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, individuais ou integradas, estarão inseridas em linhas de pesquisa previamente cadastradas.

Art. 13. Serão consideradas linhas de pesquisa cadastradas na Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação:

Parágrafo único - As linhas de pesquisa do interesse dos docentes pesquisadores da Faculdade Adjetivo - CETEP, que tenham seu tema definido no interior de uma grande área de conhecimento.

Art. 14. Para efeito de registro e acompanhamento, poderão ser cadastradas novas linhas de pesquisa ou canceladas quaisquer das linhas existentes junto a Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 1º O cadastro de uma nova linha de pesquisa individual será feito mediante solicitação do pesquisador à Coordenação de Pesquisa e Extensão, em formulário próprio.

§ 2º O cadastro de uma nova linha de pesquisa integrada será feito, mediante solicitação dos pesquisadores, à Coordenação de Pesquisa e Extensão, em formulário próprio, especificando o coordenador, que passará a ser o interlocutor junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 3º A entrada de um novo pesquisador numa linha de pesquisa, já existente, deve ser autorizada pelos demais pesquisadores da linha, e comunicada à Coordenação de Pesquisa e Extensão pelo interessado em formulário próprio.

§ 4º O cancelamento de uma linha de pesquisa só poderá ocorrer se não houver nenhum projeto de pesquisa em andamento a ela vinculado, ou débito de relatório.

§ 5º O cancelamento de uma linha de pesquisa existente será feito mediante solicitação expressa de todos os pesquisadores envolvidos à Coordenação de Pesquisa e Extensão, em formulário próprio.

§ 6º A saída de um pesquisador de uma linha de pesquisa é possível desde que o mesmo não tenha nenhum projeto de pesquisa em andamento, no momento, ou que o transfira à outra linha, e deve ser comunicada à Coordenação de Pesquisa e Extensão pelo interessado em formulário próprio.

Art. 15. O pesquisador, no caso de pesquisa individual, ou o coordenador, no caso de pesquisa integrada, deverá enviar semestralmente a produção acadêmica da linha de pesquisa à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Será cancelada a linha de pesquisa que, no período de dois anos, não apresentar produção científica.

## **DOS PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 16. O registro dos projetos de pesquisa, no interior de uma linha de pesquisa, será realizado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, mediante solicitação do pesquisador responsável, em ficha de inscrição.

§ 1º É obrigatório o registro de projetos de pesquisa nos casos de solicitação de financiamento com recursos próprios da Instituição ou por meio da utilização de recursos oriundos de outras fontes de fomento a pesquisas.

§ 2º Os projetos terão duração máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

§ 3º O pesquisador deve dar ciência, a Câmara de Pesquisa, do produto final do projeto de pesquisa, no término de seu prazo de vigência, em relatório final, sob a forma de publicação científica.

Art. 17. Os projetos que solicitarem financiamento, atendendo às normas e prazos definidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão em edital, devem ser encaminhados para avaliação da Câmara de Pesquisa, juntamente com a ficha de inscrição, no seguinte formato:

I - folha de rosto padrão, em formulário próprio da Coordenação de Pesquisa e Extensão; (projeto de pesquisa)

II - projeto de pesquisa contendo: introdução, objetivos, relevância técnico-científica, metodologia, viabilidade, cronograma de execução e referências; (projeto de pesquisa)

III - orçamento detalhado e cronograma de execução orçamentária, conforme modelo da Coordenação de Pesquisa e Extensão; (projeto de pesquisa)

IV - curriculum vitae dos pesquisadores envolvidos na pesquisa (padrão CNPq ou LATTES).

Parágrafo único. Os projetos financiados com recursos próprios da Faculdade Adjetivo - CETEP ou de fontes a elas conveniadas implicam a necessidade de apresentação, pelo coordenador da pesquisa, de relatório final no formato de publicação científica, que deve ser avaliado pela Câmara de Pesquisa.

Art. 18. O prazo de execução dos projetos de pesquisa poderá ser prorrogado desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pela Câmara de Pesquisa. A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da pesquisa. (relatório parcial)

Parágrafo único. A prorrogação máxima é de 02 (dois) semestres.

Art. 19. Os projetos de pesquisa poderão ser temporariamente suspensos, desde que o pedido de suspensão ocorra durante a vigência do prazo previsto, seja devidamente justificado, não implique o descumprimento de normas referentes ao financiamento da pesquisa, em casos de projetos financiados, e seja aprovado pela Câmara de Pesquisa, sendo também interrompida a concessão de possível bolsa e a concessão de bolsa de iniciação científica, quando houver.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da pesquisa.

§ 2º O relatório parcial deverá reportar-se à:

I - utilização da carga horária atribuída pelos respectivos departamentos acadêmicos aos pesquisadores e alunos de iniciação científica envolvidos, quando houver;

II - utilização de financiamento de pesquisa seja na forma de custeio ou bolsas, quando houver.

§ 3º O cancelamento de projeto de pesquisa deverá ser solicitado num prazo máximo de 6 (seis) meses após o registro, para projetos com duração de 12 (doze) meses e num prazo máximo de 12 (doze) meses após o registro para projetos com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 20. Os pesquisadores em débito de relatório final de projeto de pesquisa ficarão impedidos de solicitar financiamento para novos projetos de pesquisa.

#### **DA JUSTIFICATIVA DE REGIME DE TRABALHO**

Art. 21. Parte da carga horária contratada de um docente poderá ser destinada às atividades de pesquisa, desde que seja satisfeita a carga horária didática mínima estabelecida pela coordenação de curso a qual o pesquisador está vinculado e autorizado pela direção acadêmica.

#### **DO APOIO À PESQUISA**

Art. 22. A Faculdade Estácio Adjetivo - CETEP por meio da Coordenação de Pesquisa e Extensão, apoiará a pesquisa sob as seguintes formas, dentre outras:

I - divulgando as fontes de fomento à pesquisa;

II - concedendo auxílio para participação de pesquisadores em congressos, seminários ou encontros similares no país (dois por ano, por pesquisador), quando houver apresentação de trabalho e de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão;

III - concedendo auxílios aos grupos de pesquisa para realização interna de seminários, congressos ou encontros científicos;

IV - concedendo auxílio financeiro ao desenvolvimento de pesquisas, segundo normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa, autorizada pela direção acadêmica e financeira.

Parágrafo único. A Faculdade Adjetivo - CETEP, por meio da Coordenação de Pesquisa e Extensão,

apoiará a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas por seus pesquisadores.

Art. 24. A Faculdade Adjetivo - CETEP, na medida de seus recursos financeiros e força institucional, apoiará a pesquisa sob as seguintes formas, dentre outras:

I - manutenção de infra-estrutura mínima necessária dos laboratórios de ensino e pesquisa, incluindo mobiliário, material de escritório e instalação elétrica e hidráulica;

II – Auxílio administrativo para publicações em periódicos nacionais e internacionais.

Art. 25. A distribuição de recursos destinados à pesquisa será realizada pela Câmara de Pesquisa, de acordo com planejamento estratégico aprovado pela Direção Acadêmica e da mantenedora.

Parágrafo único. Critérios referenciais prioritários serão os parâmetros:

I - de produtividade do pesquisador, quando se tratar de solicitação individual;

II - da linha de pesquisa, quando for solicitada por seu pesquisador;

III - do Programa, quando a solicitação partir de um Programa de Pós-Graduação; por seu colegiado.

Considere-se, nestes casos, a relevância do projeto em questão, de acordo com o Conselho.

## **DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 26. A avaliação quantitativa e qualitativa da produção científica processar-se-á baseando-se em indicadores que se agrupam em duas categorias:

I - indicadores comuns a todas as áreas do conhecimento;

II - indicadores específicos de cada área do conhecimento.

§ 1º Como indicadores comuns a todas as áreas do conhecimento, serão considerados os itens passíveis de cômputo no curriculum vitae padrão CNPq.

§ 2º Os indicadores específicos às áreas de conhecimento será elaborado conjuntamente pela Câmara de Pesquisa, pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 27. A avaliação da produção científica na Faculdade Adjetivo-CETEP compreenderá:

I - produção científica individual;

II - produção científica das linhas de pesquisa;

III - produção científica dos Grupos de Pesquisa;

IV - produção científica dos Cursos de Graduação.

Art. 28. A Coordenação de Pesquisa e Extensão dará publicidade à avaliação quantitativa e qualitativa da produtividade em pesquisa da Faculdade Adjetivo - CETEP, bem como à situação dos projetos de pesquisa cadastrados, que estiverem em andamento, suspensos, cancelados ou em débito de relatórios.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 30. Das decisões da Câmara de Pesquisa caberá recurso ao Conselho de Pesquisa.